



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROCESSO Nº 011/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inc. III – LEI Nº 14.133/2021.

OBJETIVO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atuação perante a Justiça Estadual, Federal e Tribunais de Contas.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atuação perante a Justiça Estadual, Federal e Tribunais de Contas.

A contratação dos referidos serviços se faz necessária uma vez que a Câmara Municipal de Bezerros não possui quadro próprio de procuradoria.

É sabido que anteriormente à contratação de quaisquer serviços, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 74 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de inexigibilidade de licitação e em seu inciso III está prevista a situação de



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a escolha do profissional se deu com base na experiência na área de Direito Público, conforme pode-se verificar na documentação anexa.

Trata-se de advogado Especialista em Direito Público, tendo desempenhado, ao longo dos anos, um reconhecido trabalho na área.

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que ficou orçada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)"

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nessas situações a obrigatoriedade do certame licitatório é inexigível.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos documentos acostados aos autos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do profissional, no caso, GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, prende-se ao fato de sua experiência profissional, que o habilita a desempenhar o serviço de forma mais eficaz para a Câmara Municipal de Bezerros, e aí temos que os conhecimentos técnicos dele pesaram na hora da escolha.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A respeito do valor mensal ajustado com o Contratado, foi utilizada como parâmetro a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados (PE), que tem o condão de avaliar o mercado específico de atuação do advogado.

Neste sentido, devo ainda afirmar que o preço mensal a ser pago ao Contratado será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando, deste modo, abaixo daquele previsto na tabela da OAB/PE (doc. Anexo), considerando o índice do FPM deste Município.

É que, o Município de Bezerros possui índice de FPM de 2,2, e conforme Tabela de Honorários da OAB/PE, os serviços advocatícios para municípios de tal porte financeiro, sugerem remuneração mensal de R\$ 10.253,86 (dez mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Deste modo, a diferença entre o preço mensal sugerido pela Tabela da OAB e aquele atualmente praticado pelo profissional contratado, perfaz uma economia anual para os cofres da Câmara Municipal de R\$ 27.046,32 (vinte e sete mil e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), restando demonstrada a VANTAJOSIDADE da contratação



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



CONCLUSÃO

Desta forma, observamos que os requisitos para a contratação direta exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III encontra-se presente no caso sob análise, pelo que esta Agente de Contratação opina pela contratação, observadas as demais cautelas legais.

Necessária a publicidade do ato de autorização de contratação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bezerros, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 a Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Bezerros, 27 de março de 2023.

KATYANE KARLA DE MELO BRAYNER

Agente de Contratação